



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 096/2019

OBJETO: Implantação de seções na linha Foz do Iguaçu (PR) – Caxias do Sul (RS), prefixo nº 09-0260-00, operada pela empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50500.025597/2019-51

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação de seções na linha Foz do Iguaçu (PR) – Caxias do Sul (RS), prefixo nº 09-0260-00.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Através de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 27 de fevereiro de 2019 (Documento SEI nº 0008576), a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 92.667.948/0001-13, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação das seguintes seções na linha Foz do Iguaçu (PR) – Caxias do Sul (RS), prefixo nº 09-0260-00:

- I - De São Miguel do Iguaçu (PR), Santa Terezinha de Itaipu (PR), Matelândia (PR), Céu Azul (PR), Capitão Leônidas Marques (PR), Marmeleiro (PR) e Renascença (PR) para Chapecó (SC);
- II - De Francisco Beltrão (PR) para Xanxerê (SC) e Xaxim (SC);
- III - De Pato Branco (PR) e Clevelândia (PR) para Xaxim (SC);
- IV - De Pato Branco (PR), Clevelândia (PR), Abelardo Luz (SC), Bom Jesus (SC), Xanxerê (SC) e Chapecó (SC) para Barão de Cotegipe (RS);
- V - De Clevelândia (PR) e Chapecó (SC) para São Valentim (RS); e
- VI - De Clevelândia (PR) para Erval Grande (RS).

2.2. Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

2.3. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

2.4. Os artigos 9º e 10 da Resolução n.º 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção I

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II – esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.”

2.5. Após análise do pleito da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, a SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, elaborou a Nota Técnica SEI nº 597/2019/GETAU/SUPAS/DIR, de 11 de abril de 2019 (SEI nº 129248), concluindo que a empresa cumpriu os requisitos para a implantação dos mercados listados acima, à exceção do mercado Céu Azul (PR) - Chapecó (SC), como seções na linha Foz do Iguaçu (PR) – Caxias do Sul (RS), prefixo nº 09-0260-00.

2.6. Além disso, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS afirmou que, à exceção da seção Céu Azul (PR) - Chapecó (SC), os demais mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 96, verificando que tais mercados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 (dez) quilômetros do

itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Resolução n.º 5.285/2017.

2.7. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme artigo 10 da Resolução n.º 5.285/2017, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação da linha, esquemas operacionais, quadros de horários e itinerários gráficos.

2.8. Dessa forma, verifica-se que a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, cumpriu os requisitos para implantação dos mercados a seguir listados como seções na linha Foz do Iguaçu (PR) – Caxias do Sul (RS), prefixo nº 09-0260-00:

- I - De São Miguel do Iguaçu (PR), Santa Terezinha de Itaipu (PR), Matelândia (PR), Capitão Leônidas Marques (PR), Marmeleiro (PR) e Renascença (PR) para Chapecó (SC);
- II - De Francisco Beltrão (PR) para Xanxerê (SC) e Xaxim (SC);
- III - De Pato Branco (PR) e Clevelândia (PR) para Xaxim (SC);
- IV - De Pato Branco (PR), Clevelândia (PR), Abelardo Luz (SC), Bom Jesus (SC), Xanxerê (SC) e Chapecó (SC) para Barão de Cotegipe (RS);
- V - De Clevelândia (PR) e Chapecó (SC) para São Valentim (RS); e
- VI - De Clevelândia (PR) para Erval Grande (RS).

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº 0194528, para deferir o pedido de inclusão dos mercados relacionados como seções na linha Foz do Iguaçu (PR) – Caxias do Sul (RS), prefixo nº 09-0260-00, operada pela empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13.

3.2. Com isso, proponho ainda, a alteração da Licença Operacional – LOP nº 96 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 08 de maio de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

JULIANA LOPES NUNES
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LOPES NUNES, Assessor(a)**, em 09/05/2019, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0283714** e o código CRC **A12E4750**.

Referência: Processo nº 50500.025597/2019-51

SEI nº 0283714

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br